DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de Sessões	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJVIR 0008/2020
17 de julho de 2020

"Determina a instauração de procedimento sindicante investigativo para apurar o quanto disposto nos autos do processo SNJ 614/2020"

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta 01/2020 da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) – Processo AGU 00225.100144/2020-82, na qual versa sobre o cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os agentes públicos municipais e estaduais, ativos e inativos do Estado de São Paulo, exceto os da capital

CONSIDERANDO a Lei Nacional 13.982 de 02 de abril de 2020 que trata sobre os procedimentos e requisitos para a solicitação do auxílio emergencial federal, em decorrência da pandemia de COVID-19, bem como o Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020 que regulamenta referida lei;

CONSIDERANDO o artigo 143 da Lei Complementar Municipal 042/2010, que determina expressamente de que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 27 da Lei 13.869/2019 que trata sobre a não incidência de crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada;

CONSIDERANDO que foi encontrando erro no cadastramento interno de servidor público, na qual, em tese, gerou o cruzamento de dados de forma equivocada por conta de referido erro, bem como os possíveis reflexos que tal atitude pode ocasionar, inclusive, quanto a eventual aposentadoria do servidor;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância Investigativa no intuito de apurar o quanto disposto no Processo SNJ 614/2020, em virtude do cadastramento errôneo de CPF no cadastro de servidor público, na qual, gerou um cruzamento indevido de dados dos beneficiários do auxílio emergencial do Governo Federal pela CGU e TCE-SP.

Art. 2º - Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1° serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria n° 052, de 08 de março de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação dos trabalhos, observado o disposto na Portaria SNJVIR 007/2019 – Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e na Lei Complementar 042/2010.

Art. 3º - A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 17 de julho de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Testes Rápidos IGG/IGM para Detecção do novo Corona

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Vírus "COVID-19" com a contratada NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 52.541.273/0001-47 pelo valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 15 de julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA A EMEI PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 16 de julho de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SUPORTES DE MADEIRA, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 16 de julho de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROATIVAS.

Justificativa: O presente termo de aditamento, faz-se necessário para prolongar esta prestação de serviço, que é essencial e indispensável para a Administração Municipal, pois trata das publicações e divulgações dos atos oficiais do município em rede, garantindo a publicidade dos atos administrativos prestados por esta entidade aos munícipes e demais entidades.

Vigência: em mais 6 (seis) meses, cujo se inicia em 27 de julho de 2020 e fixa seu término para 27 de janeiro de 2021.

Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Aos DEZESSETE dias do mês de JULHO de 2020, às nove horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Francisco Braga nº 84, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos relativos ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e em sequência procedeu-se a abertura e analise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) AN ACESSÓRIOS SOLARES LTDA, CNPJ 14.547.790/0001-34. Não houve Representante Legal presente – sendo que a licitante deixou de apresentar o ATC do Profissional, acervado no CREA, conforme exigido no item 8.2.3 alínea c do Edital, tendo apresentado apenas o protocolo junto ao órgão responsável. Sendo, assim, julgada INABILITADA;

2) HCC – PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 07.261.798/0001-74 . Não houve Representante Legal presente. Julgada HABILITADA;

3) NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 19.925.435/0001-75. Não houve Representante Legal presente. Julgada HABILITADA;

4) SUNERGIA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 27.252799/0001-60. Representado pelo Sr. Fernando da Silva Mota, portador do RG 28.497.521-7 e CPF 333.064.258-00 – sendo que a licitante apresentou GET = 1,45, valor este maior do que o exigido no Edital. Sendo, assim, julgada INABILITADA;

5) IMPACTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 22.383.433/0001-06. Representado pelo Sr. Bruno Xavier de Vasconcelos, portados do RG MG- 14.839.637 e CPF 016.617.846-23. Julgada HABILITADA.

6) IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ 06.207.350/0001-00. Representada pelo Sr. Marcos Roberto Borges, portador do RG 25.083.367-0 e CPF 195.714.438-67. Julgada HABILITADA.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recursos, ficando a data de Abertura das Propostas marcada para o dia 27 de julho de 2020 as 14h na Divisão Municipal de Licitações sito à Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro. Os ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, permanecem lacrados, rubricados e apensados ao processo.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 17 de julho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Outros Atos

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024 de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre recurso extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para a execução de ações socioassistenciais através da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal n. 3.481 de 17 de abril de 2018, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2020;

Considerando que o LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA é uma organização da sociedade civil que tem como principal missão prestar serviços aos Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ambos os sexos, em regime de internato de longa permanência, através de serviços que proporcionam o bem-estar fisicopsicosocial, promovendo a sua subsistência e necessidades diárias;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro oferece um atendimento de qualidade com espaço físico adequado e dentro das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

normas vigentes, alimentação apropriada e equipe técnica socioassistencial e de saúde, proporcionado serviços de qualidade;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida estabeleceu vínculos com os usuários e toda a rede local de atendimento no município, sendo cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, realizando um trabalho de colaboração na rede socioassistencial e serviços do SUAS;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando o repasse financeiro emergencial de recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida apresentou Plano de Ação no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento aos idosos decorrente do COVID-19, promovendo: estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais e usuários da instituição;

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional;

c) contratação de recursos humanos para o melhor acompanhamento dos idosos; entre outros.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o repasse extraordinário emergencial, parcela única, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), após todos os trâmites legais, para a Instituição de Longa Permanência, Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vivente de Paulo, Fundado em 08 de julho de 1916, CNPJ n. 72.938.905/0001-18, localizado na Rua São João, n. 1.247, Centro, Viradouro/SP. CEP 14.740.000, E-mail: larcentralviradouro@bol.com.br, Telefone 17 3392 1294, com certificação no Ministério de Desenvolvimento Social, Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, Registrado no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMI - Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, a instituição deve seguir o Plano de Ação apresentado, as legislações Federais, a Portaria MC n. 369, demais orientações e exigências pertinentes à título de cofinanciamento Federal emergencial, ficando sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e prestação de contas, conforme exigências da Lei 13.019, resoluções do CMAS, orientações da Drads Barretos e do Tribunal de Contas.

Artigo 3º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 14 de julho de 2020.

_____

ANA PAULA LEME BELUZZO

Presidente do CMAS

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
Processo Administrativo SMAS 02/2020

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação entre a Prefeitura do Município de Viradouro através da Secretaria Municipal de Assistência Social com o LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VIRADOURO/SP, CNPJ sob o nº72.938.905/0001-18, localizado na Rua São João, n. 1.247, Centro, em Viradouro/SP., por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de Repasse Financeiro Extraordinário do Financiamento Federal, Portaria MC n. 369, de 29

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

de abril de 2020 em decorrência de infecção humana pelo COVID-19 para despesas de custeio e Recursos Humanos no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.212, de 12 de abril de 2.017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto, e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.

Desta forma, entendo por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro/SP, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as especificidades da instituição de longa permanência Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos a justificativa.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA é uma organização da sociedade civil que tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito aos Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ambos os sexos, em regime de internato de longa permanência, através de serviços que proporcionam o bem-estar fisicopsicosocial, promovendo a sua subsistência e necessidades diárias;

Considerando o atual cenário de crise vivido por todos e os reflexos negativos socioeconômicos, devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), que vem trazendo consequências socioeconômicas significativas, também afetou o Terceiro Setor, ou seja, as instituições da sociedade civil organizada.

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida promove e articula ações de defesa dos direitos das pessoas idosas e representa o movimento perante os órgãos federais, estaduais e municipais, sendo inserido no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro oferece um atendimento de qualidade com espaço físico adequado e dentro das normas vigentes, alimentação apropriada e equipe técnica socioassistencial, proporcionado diversas ações voltadas ao fortalecimento de vínculos com os funcionários, familiares e a comunidade em geral;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro se encontra devidamente em funcionamento atendendo idosos há mais de 100 (cem) anos, estabelecendo vínculos com os usuários e toda a rede local de atendimento no município, sendo cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, realizando um trabalho de colaboração na rede socioassistencial e serviços do SUAS;

Considerando que estamos passando por momento de pandemia do novo Coronavirus, COVID – 19 e que é dever do Governo Federal, Estadual e Municipal garantir

a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico e eficaz a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014;

Considerando que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Ação;

Considerando que o Plano de Ação apresentado pelo Lar Central Nossa Senhora Aparecida foi devidamente analisado e aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social na data de 14 de julho de 2020, conforme Resolução do CMAS n. 024;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com o Lar Central Nossa Senhora Aparecida tendo como objeto o Repasse Financeiro Extraordinário para despesas de custeio e Recursos Humanos no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com o disposto na Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 5.212 de 12 de abril de 2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Registre-se e publique-se.

Viradouro, 15 de julho de 2020.

Vânia Eduarda Bocalete Pontes Gestal

Secretária Municipal de Assistência Social